

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato Nº 1511/2016

PROCESSO SC/13.007/15
PREGÃO PRESENCIAL: 21/16
EDITAL: 25/16
REGISTRO DE PREÇOS 05/16

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/13.007/15 RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **Comercial Automotiva S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.987.005/0001-98, Inscrição Estadual nº 244.113.595.115, com sede na Av. Anton Von Zubem, Jardim São José – 2155, Campinas/SP, CEP: 13.051-900, denominada **DETENTORA**, representada pelo **Sr. Thiago Fernando Bosco**, portador da cédula de identidade RG 42.199.742-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.796.908-80, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de pneus**, para atender a Diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 21/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
14	4	UNIDADE	PNEU 10.5.80 X 18.	TITAN	594,00	2.376,00
16	26	PEÇA	PNEU 1000-20 LISO	GOODYEAR	838,00	21.788,00
20	256	PEÇA	PNEU 175 X 70 / R13	KELLYXTRA	158,00	40.448,00
34	20	PEÇA	PNEU 275/80 R22.5 PNEU - LISO	STEELMARK	1.182,90	23.658,00
35	12	PEÇA	PNEU 750 X 16 NOVO PNEU 750X16 - 3 FAIXA PARA RETROESCAVADEIRA.	MAGGION	375,00	4.500,00
36	8	UNIDADE	PNEU 750x16 P/MICROONIBUS	GOODYEAR	395,00	3.160,00
39	1	UNIDADE	PNEU TRATOR DIANTEIRO - 9.5X24	TITAN	720,00	720,00
40	1	UNIDADE	PNEU TRATOR DIANTEIRO 12.4X24XR1, ARO W 10X24	MAGGION	788,00	788,00
41	1	UNIDADE	PNEU TRATOR TRAZEIRO - 16.9X30R1, ARO DW 14X30	TITAN	1.839,00	1.839,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

08.01.15.451.0018.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 182/16 – Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano.
07.03.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 183/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.
07.04.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 184/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.
07.05.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 185/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.
02.03.06.181.0010.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 186/16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
01.01.04.122.0005.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 187/16 – Gabinete do Prefeito.
07.02.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 188/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.
02.04.06.181.0011.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 189/16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000	RESERVA 190/16 – Secretaria Municipal de Saúde.
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.01.310000	RESERVA 191/16 – Secretaria Municipal de Saúde.



11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.02.000000	RESERVA 192/16 – Secretaria Municipal de Saúde.
09.01.20.605.0019.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 193/16 – Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
11.02.10.305.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000	RESERVA 222/16 – Secretaria Municipal de Saúde.
05.01.04.123.0015.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 230/16 – Secretaria Municipal de Fazenda.
02.05.06.182.0012.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 259/16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
10.01.08.244.0020.2.001.3.3.90.30.05.000000	RESERVA 290/16 – Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.
07.01.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000	RESERVA 308/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 21/16, conforme anexo I – Proposta Comercial.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 21/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo o prazo máximo de 2 (dois) dias, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.1.1. O local de entrega será na Rua Paraná, 61 - Centro, Ubatuba, São Paulo.

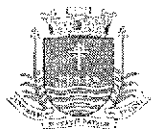
5.2 – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-símile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.3 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início DA Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

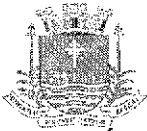
CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº **25/16** e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº **21/16** e demais elementos do processo **SC/13.007/15**.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17 MAI 2016


Ubatuba,


Prefeitura Municipal de Ubatuba
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

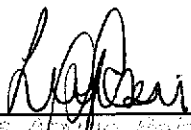

Comercial Automotiva S/A
Thiago Fernando Bosco

TESTEMUNHAS:

1º


PAULO SÉRGIO DE LIMA
ENG. CIVIL
CREA : 506030722/10
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

2º


LUIZ ANTONIO MAC
Engº CIVIL - CREA 506030722/10
S/A



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
CONTRATADA: COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): SC/13.007/15
OBJETO: Aquisição parcelada de Pneus.
ADVOGADO (s): (*)

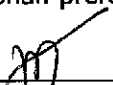
Na qualidade de Contratante e Contrato, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas d Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

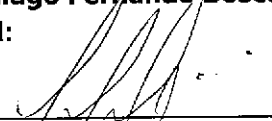
LOCAL e DATA: Ubatuba,

CONTRATANTE

17 MAI 2016

Nome e Cargo: Mauricio Humberto Fornari Moromizato – Prefeito
E-mail institucional: prefeituraubatuba@hotmail.com
E-mail pessoal:
Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e Cargo: **Thiago Fernando Bosco**
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído